



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 10080/2022/GM/MC

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ SILVESTRE FILHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal, Bloco 02, Pavimento Térreo
Brasília, Distrito Federal
E-mail: apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: Requerimento nº 422, de 2022.

Referência: Ofício nº 995 (SF), de 11 de novembro de 2022.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício nº 995 (SF), de 11 de novembro de 2022, pelo qual apresenta o Requerimento nº 422, de 2022, de autoria do Exmo. Sr. [Senador Jean Paul Terra Prates \(PT/RN\)](#), em que *"requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a municípios, bem como os critérios adotados para a distribuição dos repasses aos municípios"*.

2. A esse respeito, encaminho manifestações da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, mediante o OFÍCIO Nº 4304/2022/SE/SGFT/MC, de 1º de dezembro de 2022, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, por meio do OFÍCIO Nº 425/2022/SE/SPOG/MC, de 07 de dezembro de 2022, ambas da Secretaria-Executiva, e manifestação da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, através do OFÍCIO Nº 2562/2022/SEDS/MC, de 15 de dezembro de 2022, acompanhados dos respectivos anexos.

3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

RONALDO VIEIRA BENTO
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 4304/2022/SE/SGFT/MC (13297143);
- II - OFÍCIO Nº 425/2022/SE/SPOG/MC (13329040);
- III - Planilha Extração de dados (13328580);
- IV - OFÍCIO Nº 2562/2022/SEDS/MC (13364052); e
- V - Ofício nº 1380/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC (13306193).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Ministro de Estado da Cidadania**, em 16/12/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13365369** e o código CRC **A56E818C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.cidadania.gov.br 71000.091376/2022-87 -
SEI nº 13365369



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

OFÍCIO Nº 4304/2022/SE/SGFT/MC

Brasília, 29 de novembro de 2022.

À Senhora
NATALIA DA SILVA RIOS DOS REIS
Chefe de Assessoria Especial Parlamentar e Federativa
Ministério da Cidadania
Brasília, Distrito Federal

À Senhora
MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA
Secretaria Nacional de Assistência Social
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Ministério da Cidadania
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 422, de 2022.

Referência: Ofício nº 995 (SF), de 11 de novembro de 2022 (SEI [13234772](#)).

Senhora Secretária,

Senhora chefe de Assessoria Especial Parlamentar e Federativa,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 995 (SF), de 11 de novembro de 2022 e Parecer (SF) nº 115, de 2022 (SEI [13234772](#)), de autoria do Exmo. Sr. Senador Jean Paul Prates (PT/RN), em que "requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a municípios, bem como os critérios adotados para a distribuição dos repasses aos municípios.

2. Em atendimento ao solicitado, encaminho o Despacho nº 4428/2022/SE/SGFT/DEFNAS ([13256672](#)), da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, que são de competência desta SGFT, informando que:

2.1. O presente requerimento foi apresentado por meio do OFÍCIO Nº 1591/2022/GM/ASPAR/MC (SEI [13237562](#)), solicitando a confecção de nota técnica com a habitual assinatura/ratificação do titular da área, com vistas a habilitar o ofício de resposta do Sr. Ministro desta Pasta à parte demandante.

2.2. Foram requisitadas as seguintes informações:

"1. Os critérios adotados, por ano, de 2020 a 2022, pelo FNAS para eleger os municípios favorecidos pelas transferências voluntárias relativas às ações 219E, 219F, 219G e 21C0, indicador de Resultado

Primário (EOF) 2-Despesa Primária Discricionária, nos subtitulos 0001-Nacional e 6500-Nacional (crédito extraordinário);

2. Planilha eletrônica, contendo os municípios que receberam transferências voluntárias do FNAS de 2020 a 2022, originárias das ações 219E, 219F, 219G e 21C0; indicadores de Resultado Primário (EOF) 2-Despesa Primária Discricionária e 9-Emenda de Relator Geral; subtitulos 0001-Nacional e 6500-Nacional (crédito extraordinário); valores pagos e restos a pagar pagos; programação orçamentária pela qual a despesa foi executada; datas dos empenhos e dos pagamentos; e fundamento legal utilizado para o repasse. A planilha deve conter as seguintes colunas: Funcional-programática, Ação, Subtítulo, Indicador de Resultado Primário, valores transferidos (Pago e Restos a Pagar Pago), data do empenho, data do pagamento e Fundamento legal para do Repasse.

3. Justificação do expressivo aumento de recursos descentralizados (pago e restos a pagar pago), em 2022, a municípios por meio da ação 219G Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), indicador de Resultado Primário 2-Despesa Primária Discricionária, Subtítulo 0001- Nacional.”

2.3. Inicialmente cumpre esclarecer que a Assistência Social possui uma forma própria de execução da política pública e dos seus recursos. A Constituição Federal nos seus artigos 203 e 204 trouxe como pontos gerais para funcionamento da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo como destaque para o assunto em comento as diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeicentes e de assistência social; e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

2.4. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada de Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), regulamentou a forma de financiamento e o modelo a ser implementado, conjunto com a Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998.

2.5. A LOAS traz como competência da União cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional.

Art. 12. Compete à União:

(...)

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional;

2.6. Em regra, os recursos para serviços e programas, por exemplo, repassados na modalidade fundo a fundo têm os critérios de partilha apresentados, discutidos e aprovados na Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social[1], conforme o Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019, e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como previsto na LOAS.

Decreto nº 10.009/2019

Art. 2º Compete à Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social:

(...)

II - propor critérios comuns de partilha e procedimentos de transferência de recursos para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

(...)

Parágrafo único. As decisões da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social serão encaminhadas ao Ministério da Cidadania e ao CNAS.

Art. 3º A Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social é composta pelos seguintes representantes:

I - cinco do Ministério da Cidadania, dentre os quais um será o Coordenador;

II - cinco dos Estados e do Distrito Federal;

III - cinco dos Municípios.

LOAS

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

(...)

IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.7. Ademais, o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), disciplina no seu art. 4º a destinação dos recursos, quais sejam:

- I - cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- III - atendimento, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV - aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do SUAS, para a utilização no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme legislação específica;
- V - apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, conforme legislação específica;
- VI - pagamento, operacionalização, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do benefício de prestação continuada e de renda mensal vitalícia; e
- VII - atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.

2.8. Os parágrafos 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 7.788/2012, tratam a forma de apuração dos critérios e forma de execução.

Art. 4º Os recursos repassados pelo FNAS destinam-se ao:

(...)

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos I, IV e V do caput serão transferidos, de forma regular e automática, diretamente do FNAS para os fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, observados os critérios aprovados pelo CNAS, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º Os recursos de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser transferidos, de forma automática, diretamente do FNAS para os fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

2.9. Assim sendo, cumpre informar que *a priori* os recursos próprios (Resultado Primário 2) seguem a lógica de pontuação supracitada.

2.10. No caso das emendas parlamentares, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é consignada a previsão de execução na modalidade fundo a fundo, como pode ser observado no exemplo abaixo:

Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

Art. 38. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

(...)

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - per capita destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - Suas e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

2.11. Esse tipo de dispositivo é complementar ao disposto no inciso II e § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.788/2012, sendo o regulamento operacional materializado na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

2.12. Nesse sentido, nas emendas parlamentares os valores e beneficiários são indicados pelos parlamentares, sendo os critérios estabelecidos por cada congressista. As indicações devem estar em compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com as normas que regulam o FNAS.

2.13. Outrossim, impende informar que em menor valor o FNAS ainda realiza a instrução de convênios e contratos de repasses para entes federados.

2.14. A extração de dados solicitada no requerimento será providenciada pela SPOG em formato compatível com o pedido.

2.15. Com relação ao questionamento do aumento do repasse de recursos, aduz-se que os repasses são decorrentes do término da instrução dos processos em 2021, sendo passível de pagamento em 2022.

2.16. Mediante ao exposto, encaminha-se a presente nota técnica à Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT para conhecimento e avaliação, com sugestão de avaliação de envio para SNAS com relação aos critérios para repasse das ações 219E, 219F e 21CO, caso sejam necessários esclarecimentos adicionais e para Assessoria Especial Parlamentar e Federativa.

3. Sendo o que se apresenta, esta Secretaria coloca-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ISANIA CRUVINEL SANCHEZ
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências



Documento assinado eletronicamente por **Isania Cruvinel Sanchez, Secretário(a) de Gestão de Fundos e Transferências**, em 01/12/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13297143** e o código CRC **B79F38DD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 - www.cidadania.gov.br

71000.091376/2022-87 -
SEI nº 13297143

Criado por [alvaro.soares](#), versão 7 por [isania.sanchez](#) em 01/12/2022 11:17:37.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL

OFÍCIO Nº 2562/2022/SEDS/MC

À Senhora
NATALIA DA SILVA RIOS DOS REIS
Chefe de Assessoria Especial Parlamentar e Federativo
Ministério da Cidadania
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimento de Informação nº 422, de 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.091376/2022-87.

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

1. Com meus cumprimentos, faço referência ao OFÍCIO Nº 1734/2022/GM/ASPAR/MC (SEI [13301884](#)), pelo qual a Assessoria Especial Parlamentar e Federativa - ASPAR encaminha o Ofício nº 995 (SF), de 11 de novembro de 2022 (SEI [13234772](#)), pelo qual o Exmo. Sr. Terceiro-Secretário do Senado Federal, Senador Rogério Carvalho, apresenta **DE FORMA OFICIAL** o Requerimento de Informação nº 422, de 2022, de autoria do Exmo. Sr. [Senador Jean Paul Prates \(PT/RN\)](#), em que *"requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a municípios, bem como os critérios adotados para a distribuição dos repasses aos municípios".*

2. Sobre o assunto em apreço, encaminho à manifestação da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS vinculada a esta Secretaria Especial, no âmbito de suas competências regimentais, por meio do Ofício nº 1380/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC (SEI [13306193](#)).

3. Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
VALTER JOSÉ RIBEIRO PEREIRA
Secretário Especial do Desenvolvimento Social Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Valter José Ribeiro Pereira, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Substituto(a)**, em 15/12/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13364052** e o código CRC **F7FAC7D1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 - www.cidadania.gov.br

71000.091376/2022-87 -
SEI nº 13364052

Criado por [filipe.mendes](#), versão 2 por [filipe.mendes](#) em 15/12/2022 16:12:16.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GOVERNANÇA

OFÍCIO Nº 425/2022/SE/SPOG/MC

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

À Senhora
NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS
Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa
Ministério da Cidadania
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 422, de 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.091376/2022-87.

Senhor Chefe de Assessoria Especial,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 422, de 2022, de autoria do Exmo. Sr. [Senador Jean Paul Prates \(PT/RN\)](#), em que *"requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a municípios, bem como os critérios adotados para a distribuição dos repasses aos municípios"*, encaminhado por essa Assessoria Especial Parlamentar e Federativa, por meio do OFÍCIO Nº 1591/2022/GM/ASPAR/MC (SEI [13237562](#)).

2. A esse respeito, em reposta referido OFÍCIO, em complemento ao OFÍCIO Nº 4304/2022/SE/SGFT/MC (SEI [13297143](#)) e estando de acordo com o proposto pela unidade técnica responsável, encaminhe-se Planilha de Extração de dados (SEI [13328580](#)), contendo as informações listadas no item 2, daquele Requerimento de Informação, conforme dispõe o Despacho nº 292/2022/SE/SPOG-EMENDAS PARLAMENTARES (SEI [13328606](#)).

3. Ressalta-se ainda que a manifestação desta Subsecretaria não está em formato NOTA TÉCNICA, tendo em vista uma vez que nos coube a citada extração/formatação dados em planilha eletrônica.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

MARCOS DE SOUZA E SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Governança



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Souza e Silva, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Governança**, em 07/12/2022, às 17:35, conforme horário oficial de

Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13329040** e o código CRC **5E13A534**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' sala T-40 - Brasília/DF - CEP 70054-906 - www.cidadania.gov.br

71000.091376/2022-87 -
SEI nº 13329040

Criado por [carla.vasconcelos](#), versão 2 por [carla.vasconcelos](#) em 07/12/2022 17:32:28.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ofício nº 1380/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC

Ao Senhor
VALTER JOSÉ RIBEIRO PEREIRA
Secretário Especial do Desenvolvimento Social substituto
Ministério da Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 422, de 2022, de autoria do Senador Jean Paul Prates (PT/RN).

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Despacho nº 5973/2022/SEDS/MC ([13303149](#)), dessa Secretaria Especial, acompanhado do OFÍCIO Nº 1734/2022/GM/ASPAR/MC ([13301884](#)), pelo qual a **Assessoria Especial Parlamentar e Federativa - ASPAR** encaminha o Ofício nº 995 (SF), de 11 de novembro de 2022 ([13234772](#)), pelo qual o sr. Terceiro-Secretário do Senado Federal apresenta o **Requerimento de Informação** em referência, de autoria do sr. [Senador Jean Paul Prates \(PT/RN\)](#), em que "Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS a municípios, bem como os critérios adotados para a distribuição dos repasses aos municípios", conforme descrito.

2. Em atenção à demanda apresentada e em complemento às informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT por meio do OFÍCIO Nº 4304/2022/SE/SGFT/MC ([13297143](#)), esta Secretaria informa o que segue.

3. Em relação ao item 3 do pedido de informações, o incremento da dotação e consequente execução da ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS em 2022, é também explicada pelos seguintes fatores: **(a)** No localizador 0001 - Nacional, aumento do volume de recursos decorrentes de Emendas RP-9, cuja dotação atual é de R\$ 1.405.100.000, dos quais R\$ 959.741.422 encontram-se empenhados. **(b)** No Localizador 6500 - créditos Extraordinários, a dotação de R\$ 500.000.000, dos quais R\$ 459.286.379 já liquidados e pagos, resulta da reabertura, no exercício, de créditos decorrentes da Medida Provisória nº 1.092, de 31/12/2021, destinados à rede de serviços do SUAS, em razão das situações de calamidades, especialmente em decorrência das fortes chuvas verificadas no final de 2021 e início de 2022. A referida Medida Provisória foi regulamentada pela Portaria MC nº 751, de 21 de fevereiro de 2022.

4. Por fim, em relação à ação 21C0 - Enfrentamento de Emergência da covid-19, RP-2, localizador 6500, os recursos (R\$ 2.550.000.000,00, dos quais R\$ 2.452.159.514, pagos) foram autorizados por meio da Medida Provisória nº 953, de 15/04/2020, visando fortalecer as ações do SUAS nos municípios, estados e Distrito Federal, atendendo à população em vulnerabilidade social, ampliada no contexto da pandemia da covid-19. O incremento temporário de ações socioassistenciais visou aumentar a capacidade de atendimento das unidades do SUAS em um contexto de elevadas incertezas, que demandavam reorganização e adaptações significativas e onerosas para preservar a oferta regular e

essencial dos serviços e benefícios, assim como para apoiar o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social e à orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da covid-19 e da sua consequente disseminação.

5. Para operacionalizar a execução dos recursos emergenciais transferidos e orientar o funcionamento e organização das ações e serviços do SUAS no enfrentamento da covid-19, foram elaborados e publicados um conjunto de normativas (merecem destaque as Portarias MC nº 369, de 29/04/20; nº 378, de 07/05/20; nº 467 e nº 468, de 13/08/20) e orientações direcionadas a gestores, técnicos e membros dos Conselhos de Assistência Social. Os recursos foram transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos Fundos de Assistência Social dos demais entes, com base nos valores de referência do cofinanciamento federal ordinário ou no quantitativo de trabalhadores, vagas ou atendimentos, conforme a destinação prevista para o recurso (incremento temporário do cofinanciamento para a proteção social básica e especial, aquisição de EPIs, alimentos para idosos e pessoas com deficiência usuárias do SUAS e atendimento a imigrantes venezuelanos). Além disso, foram destinados R\$ 10,2 milhões visando a ampliação temporária de 1,4 mil vagas destinadas ao acolhimento da população em situação de rua com dependência química, em quase 300 comunidades terapêuticas.

Atenciosamente,

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

Secretaria Nacional de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 12/12/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13306193** e o código CRC **C9575B83**.

Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), Trecho 3, Lote 1 - Edifício The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051 - 71000.091376/2022-87 -
www.cidadania.gov.br SEI nº 13306193

Criado por [vinicius.queiroz](#), versão 4 por [vinicius.queiroz](#) em 12/12/2022 09:57:42.